



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I -Na 8 h0, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.957 :-

( Autoriza a aquisição, por doação com encargo, de uma área de terreno de propriedade particular)

HENRIQUE PERES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber por doação com encargo, a área de terreno abaixo discriminada, e suas benfeitorias, de propriedade dos senhores Tibério Squarcine e sua mulher, d. Dorca de Oliveira Squarcine, Manoel de Oliveira Melo e sua mulher, d. Elsa Jungers Melo, Ferdinande - Jungers e sua mulher, d. Maria Angelina Jungers, Carlos Alberto Lopes e sua mulher, d. Aracy Laporte Lopes e Orlando Callil e sua mulher, d. Therezinha de Jesus Mamis Callil, e destinada a construção de prédio para o funcionamento de um Grupo Escolar no bairro da Ponte Grande, distrito da Sede, a saber:

\* Uma área de forma retangular, localizada no bairro da Ponte Grande, medindo no total 2.000 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 50 metros, com a rua 5; à esquerda onde mede 40 metros, com a rua 1º de setembro; à direita, onde mede 40 metros com a rua 2, aos fundos, onde mede 50 metros, com terrenos dos doadores, inclusive a seguinte benfeitoria: -221 metros lineares de alicerce de pedra, com 1 metro de altura e uma cinta de concreto, constante do memorial que integra o processo n° 852/55-DA".

Artigo 2º - Da escritura de doação deverá constar cláusula em que fique assegurado aos doadores o direito de reversão ao seu patrimônio da área de terreno a que se refere o artigo anterior, caso não se lhe dê a finalidade prevista nesta lei, dentro do prazo de 3(treis) anos, sem responder por indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, relacionadas à escritura de doação e outras formalidades legais, correrão pela verba 8.10.1 8.13.4. Despesas Diversas-I- Custas Judiciais, constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 840, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.957

CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de setembro de 1.957, 346º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

Henrique Ferreira  
- HENRIQUE FERREIRA -

Registrada no Departamento Administrativo, em 26 de setembro de 1.957, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor Administrativo

José Batista  
- JOSÉ BATISTA -